

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **EXTRATECH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, que tem por objeto a **REFORMA PREDIAL GERAL DO CENTRO REGIONAL DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA URBANA**, decorrente do Processo de Compras nº 020/2015 – Convite nº 003/2015.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Sr. **LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob n. 147.294.068-77, portador da CI n. 22.149.129-6 expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, **EXTRATECH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.180.442/0001-83 com sede na Rua Salvador de Sá, n. 61 - Santa Terezinha – Santo André - SP - CEP: 09.210-490, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO**, devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 272.738.508-02, portador da CI n. 29.967.722-9, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a **REFORMA PREDIAL GERAL DO CENTRO REGIONAL DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA URBANA**, conforme condições do Anexo I – Termo de Referência, Anexo I.A – Memorial Descritivo, Anexo I.B – Projeto Básico e Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão prestados em regime de execução indireta na modalidade de empreitada por preço unitário, com prazo de execução de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.



**CLÁUSULA TERCEIRA
DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

- 3.1. Centro Regional de Formação em Segurança Urbana situado na Rua Heitor Villa Lobos, 193 – Parque Santo Antônio, São Bernardo do Campo/SP.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. Os serviços deverão ser realizados conforme Memorial Descritivo (Anexo I.A) e Projeto Básico (Anexo I.B) do Edital de Licitação.
- 4.2. A CONTRATADA ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus empregados e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho, em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e de terceiros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes que se verificarem.
- 4.3. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos no contrato, não assumindo o CONSÓRCIO qualquer responsabilidade pelo pagamento dos encargos que competirem à mesma, tampouco, obrigando-se a restituições e reembolsos de valores principais e acessórios, despendidos com tais pagamentos.
- 4.4. A CONTRATADA compromete-se para fins de execução do objeto, a não explorar mão de obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7º, Inciso XXXIII.
- 4.5. O CONSÓRCIO poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, no interesse dos serviços, a qual deverá ser processada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.6. Poderá a CONTRATADA, para executar os serviços que são objetos dessas especificações, sugerir ao CONSÓRCIO os turnos de trabalho que julgar necessários. Caso necessário o uso de iluminação artificial, correrá a mesma por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 4.7. Deverá à CONTRATADA apresentar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONSÓRCIO, no acompanhamento da execução dos serviços.

- 4.8. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, na forma estabelecida na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos pertinentes, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, nem quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da empresa, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Quando concluído os serviços, a CONTRATADA requererá a CONTRATANTE o recebimento provisório, sendo efetuada vistoria pela fiscalização da CONTRATADA, em conjunto com a CONTRATANTE, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, após a data da entrega do pedido.
- 5.1.1. Sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender as determinações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o qual será efetuado novo exame dos serviços;
- 5.1.2. Na segunda oportunidade, os serviços deverão apresentar perfeitas condições para ser recebida provisoriamente, sendo que, se não estiver em ordem, sujeitará a CONTRATADA a sofrer multa prevista para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria.
- 5.2. Efetivado o primeiro recebimento, os serviços permanecerão em observação, durante 20 (vinte) dias, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, efetuar por sua conta, os consertos e reparos que forem necessários, em decorrência de defeitos construtivos ou falhas de acabamento.
- 5.3. Decorrido o prazo para observação e inexistindo reparos e consertos a serem executados, será procedida nova vistoria, a pedido e em conjunto com a CONTRATADA, lavrando-se, posteriormente, Termo de Recebimento Definitivo, desde que os serviços estejam em perfeitas condições.
- 5.4. Sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento definitivo, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da fiscalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, os serviços deverão estar em perfeitas condições para o seu recebimento



definitivo, sob pena da aplicação de multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria feita para o recebimento definitivo.

- 5.5. Os recebimentos, provisório ou o definitivo, não excluirão as responsabilidades civis da CONTRATADA, quanto à qualidade, correção e segurança dos serviços, nem quanto ao aspecto ético-profissional pelo perfeito desempenho do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e terá como termo final, o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR E DOS RECURSOS

- 7.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 260.484,80 (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme preços detalhados na planilha de preços da CONTRATADA, sendo parte integrante do presente Termo.
- 7.2. As despesas com a execução do objeto deste Contrato onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício, sob o nº 03601.01.3.3.90.39.06.128.0006.04 e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os eventos realizados no período, em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.

8.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada da Folha de Pagamento e comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e fiscais, sem prejuízo de demais documentos a serem exigidos pelo CONSÓRCIO.

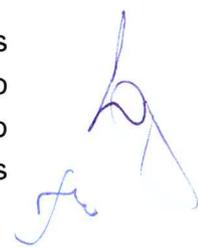
- 8.2. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a

constatação de qualquer irregularidade. Havendo irregularidades a CONTRATANTE poderá:

- 8.2.1.** Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará nas penalidades previstas no Contrato.
- 8.3.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 8.4.** Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 8.5.** Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.6.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário e a CONTRATADA deverá indicar os dados bancários no corpo da nota fiscal.
- 8.7.** Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

- 9.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9.2.** A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar os instrumentos equivalentes dentro do prazo estabelecido no Edital ou o não comparecimento para assinatura neste mesmo prazo caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as



penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da lei federal 8666/93, com multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 81 da mesma Lei.

- 9.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o CONSÓRCIO a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 9.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 9.5. Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 9.6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 9.7. Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 9.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 09.2, será a CONTRATADA intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.
- 9.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela CONTRATADA ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o CONSÓRCIO providenciará a notificação da CONTRATADA quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 9.11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA. A critério do CONSÓRCIO e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONSÓRCIO. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pelo Edital e pela Proposta da CONTRATADA inserta às folhas 548 a 554 do Processo de Compras nº 20/2015.

**CLÁUSULA ONZE
DO FORO**

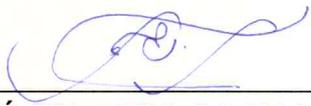
11.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Região do Grande ABC, 20 de Outubro de 2015.

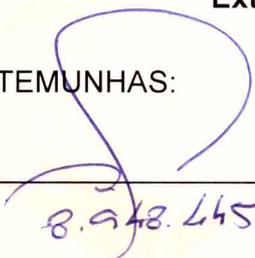


LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA
Prefeito de Rio Grande da Serra
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC

x 

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Diretor
Extratech Serviços de Engenharia LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª 

RG. 8.948.445

2ª 

RG. 56.423.100-9